



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BAHIA

LEI Nº 772/98
De 02 de dezembro 1998

“Autoriza ao poder Executivo a doar terrenos do Município, onde ouve edificações, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Itapetinga aprovou e, eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos do Município de Itapetinga, em favor dos atuais ocupantes, sobre os quais houve edificação.

Parágrafo único – a doação prevista neste artigo será concretizada seis meses antes das eleições, ou seis depois, se o ocupante do terreno for comprovadamente pessoa de baixa renda.

Art. 2º. – A doação será feita com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de vinte anos, no objetivo superior de proteção da família.

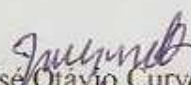
Art. 3º. – Durante o prazo da cláusula resolutiva, o donatário não poderá ceder, transferir ou locar o imóvel sob pena de se revogar a doação.

Art. 4º. – Para a escrituração de doação, o donatário apresentará certidão negativa de que não é proprietário de outro imóvel, seja residencial ou comercial, e, havendo, a doação não se fará.

Art. 5º. – Ocorrendo falecimento de um dos cônjuges, antes que tenha sido pactuada a doação, o imóvel será doado ao cônjuge sobrevivente e aos filhos menores, se houver, obedecendo-se o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a lei Municipal nº 659, de 15 de agosto de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 02 de dezembro de 1998.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


Bel Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração


Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda